

**CONTRATO 007/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA – SCM E OUTROS SERVIÇOS**

DAS PARTES

De um lado, **FORMATTO NET LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pedro Andreazza, nº 55, sala 601, Bairro Centro, na cidade de Videira/SC, no CNPJ sob n.º 00.373.376/0001-41, I.E. sob o n.º 253.908.019, neste ato representada por **VILSON GIAZZONI**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Videira, SC, nascido no dia 23 de dezembro de 1967, portador da cédula de identidade 10R 1.913.711 SSP-SC e CPF 528.471.799-68, residente e domiciliado em Videira, SC, infra-assinado, e do outro lado, **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID**, pessoa jurídica, com sede na Rua: Fiorindo Pires, 15, Sala: 01, Bairro: Alvorada - Videira/SC, CNPJ nº 05.002.371/0001-26, Insc. Estadual nº Isento, Insc. Municipal nº Isento, neste ato representado por **Vilso Vanz** CPF nº 387.167.129-00; doravante denominado "**CONTRATANTE**";

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA, CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 – Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados ou fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as especificações abaixo indicadas:

Item	Descrição	Velocidade	Valor R\$
01	Hospedagem de Domínio com e-mail	--	15,00
02	Hospedagem de página	--	15,00

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, Órgão Regulador dos Serviços de Telecomunicações no Brasil;

ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata os serviços decorrentes deste Contrato;

LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES (LGT): Lei nº 9.472, de 18 de julho de 1997, que regula os serviços de telecomunicações no Brasil;

TERMO DE CONTRATAÇÃO: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, obriga o **ASSINANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

TAXA DE SERVIÇO: É a importância devida pelo **ASSINANTE**, não caracterizada como TAXA DE HABILITAÇÃO, em razão de suportes, e serviços (específicos) posteriores à instalação do ACESSO,

decorrente de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais, se for o caso), remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à internet (local ou remota) de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia escolhidos pelo **ASSINANTE**.

MENSALIDADE: Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à **CONTRATADA** durante toda a prestação do serviço, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito a fruição contínua do serviço e a uma franquia mensal de tráfego de dados, de acordo com o serviço contratado.

VISITA TÉCNICA: Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para a realização de manutenção, reparos ou verificação da qualidade de prestação de serviços.

ORDEM DE SERVIÇO (OS): É o formulário preenchido pela **CONTRATADA** e ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo **ASSINANTE**, no qual constarão, no mínimo, o nome do **ASSINANTE** e seus dados qualificativos: nome de seu(s) preposto(s) que acompanharão a instalação, plano de serviço escolhido pelo **ASSINANTE**; e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, a ordem de serviço é parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como forma de aceite a todos os termos deste contrato.

SUORTE TÉCNICO: Prestação de serviço de suporte técnicos pelo telefone, fac símile ou outras formas de contato disponibilizados pela **CONTRATADA** relativo exclusivamente aos serviços prestados previstos neste contrato.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO: Central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** que tem por objetivo resolver as demandas do(s) **ASSINANTES** sobre informações, dúvidas, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços, pelo período mínimo compreendido entre as 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis, através do nº 08008720001

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** ao **ASSINANTE**, do Serviço de hospedagem de domínio com e-mail e hospedagem de página web, conforme discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.2 Constitui ainda, como objeto do presente contrato a prestação de serviços de valor adicionado – SVA, conforme discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.3 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 53500.015181/2015-99. (Ato Autorizador nº 50441, publicado no D.O.U. em 03/12/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1 A adesão do serviço poderá ser realizada pelo **ASSINANTE** através de vendedores credenciados pela **CONTRATADA**, por telefone, ou via internet.

3.2 - A adesão pelo **ASSINANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.2.1 - Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

3.2.2 – Aceitação pelo sistema eletrônico de televendas;

3.2.3 – Assinatura da Ordem de Serviço de Instalação

3.2.4 - Preenchimento, aceite "online" e confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO;

3.2.5 - Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

3.2.6 - Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação ou;

3.2.7 Pagamento de mensalidades ou taxas relativas à assinatura do serviço prestado pela **CONTRATADA**.

3.3 A **CONTRATADA** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante o devido registro em cartório, e compromete-se a divulgar no *síte* www.unifique.com.br e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando facultado ao **ASSINANTE** o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

3.4 A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.

3.5ª não utilização pela **CONTRATADA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE, DOS PLANOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 Quando da contratação, o **ASSINANTE** optará por uma das modalidades e planos oferecidos pela **CONTRATADA**, devidamente discriminada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

4.2 A **CONTRATADA** se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores constantes do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

4.3 O **ASSINANTE** entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), seja por dificuldades técnicas e por outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**.

4.4 Interrupção(ões) de serviço que tiverem causa(s) originada(s) por ação ou inação do **ASSINANTE**, ou por eventos de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** previstas, neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA

5.1 A **CONTRATADA** poderá oferecer, no ato da contratação ou a qualquer momento, a **OPÇÃO DE CONTRATO COM FIDELIDADE**, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, que poderá haver a liberação do pagamento da taxa de instalação ou descontos nas mensalidades, ou, ainda nos pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de **ASSINANTES** da **CONTRATADA**.

5.2 Nas hipóteses do **ASSINANTE** desistir da **OPÇÃO DE FIDELIDADE** contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, e/ou multa estipulada, corrigido monetariamente com base do IGPM (ou outro índice

que vier legalmente a substituí-lo), valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura.

5.3 No caso de desistência da OPÇÃO DE FIDELIDADE, cujo benefício concedido inclua a liberação do pagamento da taxa de instalação, ou descontos em mensalidades ou serviços, seu pagamento será integralmente devido.

5.4 A OPÇÃO DE FIDELIDADE sempre será uma escolha do cliente, e estará disponível para contratação no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

5.5 Ressalta-se que o período ou tempo máximo para o prazo de permanência é de 12 (doze) meses, conforme estabelece o artigo 57, parágrafo 1º da Resolução 632/2014 da ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E USO DO(S) SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 A **CONTRATADA** promoverá a instalação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da aceitação do **ASSINANTE**, ou na assinatura do Termo de Contratação.

6.2 Nas hipóteses em que estiver correndo nas dependências, qualquer impossibilidade técnica, obras, de responsabilidade do **ASSINANTE**, que causem impossibilidade técnica de instalação, o prazo começa a contar da data de possibilidade técnica para a instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, DA FORMA, DAS MODALIDADE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO E DOS DESCONTOS POR FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O **ASSINANTE** pagará a **CONTRATADA**, TAXAS DE INSTALAÇÃO, TAXAS DE SERVIÇOS, e MENSALIDADE referentes à disponibilização dos serviços solicitados e/ou utilizados, conforme previamente informados ao **ASSINANTE** e definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.2 O **ASSINANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante no Termo de Contratação, não sendo aceito quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **CONTRATADA**, nesta política comercial. Os valores referentes aos serviços ora contratados, serão cobrados a partir da data de instalação.

7.3 Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **CONTRATADA** relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço no endereço indicado pelo **ASSINANTE** são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **CONTRATADA**, a modalidade e plano escolhido pelo **ASSINANTE** no momento da contratação dos serviços.

7.4 A mensalidade decorrente da prestação dos serviços contratados, será incluída na fatura emitida mensalmente pela **CONTRATADA**, sempre referente ao serviço prestado no período do mês anterior, com data de fechamento anterior ao vencimento de fatura (cobrança pós-paga). O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da habilitação do serviço.

7.5 O **ASSINANTE** poderá optar por efetuar os pagamento através de débito automático em conta corrente, ou débito automático em cartão de crédito, desde que a **CONTRATADA** disponibilize estas modalidades de pagamento, sem qualquer ônus adicional, ou através de boleto bancário (documento de cobrança mensal), emitido pela **CONTRATADA** em estabelecimento bancário, prévia e expressamente por este indicado, ou por meio autorizado pela **CONTRATADA**.

7.6 Ao optar pelo débito automático, o **ASSINANTE** fica ciente de que a fatura mensal passará a ser disponibilizada somente em versão eletrônica (no site www.unifique.com.br, ou enviada por e-mail), podendo o **ASSINANTE** a todo tempo solicitar novamente a fatura impressa.

7.7 O envio de documentos de cobrança (fatura) será realizado via correio eletrônico (e-mail), o **ASSINANTE** deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

7.8 A **CONTRATADA** disponibilizará, em sua sede, a fatura para pagamento no local, quando solicitado pelo **ASSINANTE** ou por correio eletrônico (e-mail) e/ou fatura on-line.

7.9 Quando oferecido pela **CONTRATADA**, o **ASSINANTE** poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referente à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

7.10 A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

7.11 O não pagamento por parte do **ASSINANTE**, de qualquer dos valores devidos em seus respectivos vencimentos, acarretará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal e a efetiva correção monetária do período.

7.12 A eventual tolerância da **CONTRATADA** em relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviço escolhido pelo **ASSINANTE** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à **CONTRATADA** o seu não recebimento, e solicitar à mesma, sob pena de aplicação, de correção e multa na forma da cláusula anterior.

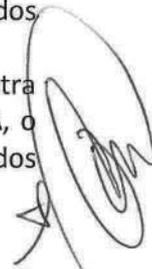
7.13 O valor dos serviços poderá ser reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/ IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro que vier a substituí-lo.

7.14 - O não recebimento da cobrança pelo **ASSINANTE** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, através da central de atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para a efetivação do pagamento devido, ou emitir 2ª (segunda) via do documento através de recurso on-line disponibilizado no site www.unifique.com.br

7.15 - As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **ASSINANTE** à **CONTRATADA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.16 - A **CONTRATADA** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **ASSINANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

7.17 - Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **CONTRATADA**, o **ASSINANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos



indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

7.18 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, contados da notificação da existência de débito vencido, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, na suspensão parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o **ASSINANTE** poderá ter suspenso totalmente os serviços contratados. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuada pela **CONTRATADA** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da plena quitação dos valores devidos.

7.19 Prolongados por 30 (trinta) dias, os atrasos previstos no Item 7.18 da presente Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do **ASSINANTE** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

7.20 Na hipótese do **ASSINANTE** solicitar à **CONTRATADA** qualquer conserto ou reparo na conexão que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existiam falhas na conexão, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente junto à **CONTRATADA** do valor vigente na época.

7.21 Nos casos da **CONTRATADA** prestar Visita Técnica ao **ASSINANTE** e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a **CONTRATADA**, e/ou o **ASSINANTE** não comparecer tal visita será tratada como VISITA TÉCNICA – DEFEITO INEXISTENTE e será cobrado do **ASSINANTE**.

7.22 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança disponível no site www.unifique.com.br, bem como, em caso de inadimplemento, iniciar, por si, ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos/notificações de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplente – SPC/SERASA).

7.23 A suspensão do serviço ora contratado SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, em caso de inadimplência, é uma faculdade da **CONTRATADA** que observará os dispositivos 90, 91, 92, inciso, III e 93 da Resolução 632 da ANATEL.

7.24 A suspensão do serviço poderá ocorrer parcialmente e totalmente, nas seguintes situações:

I) Transcorridos os 15 (quinze) dia de inadimplência o **ASSINANTE** poderá ter suspenso parcialmente os serviços contratados.

II) Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o **ASSINANTE** poderá ter suspenso totalmente os serviços contratados;

7.25 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ao **ASSINANTE**, com a conseqüente e imediata extinção da prestação do serviço.

7.26 No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova TAXA DE INSTALAÇÃO, pela tabela vigente à época, ou seja, o **ASSINANTE** deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

7.27 Persistindo o débito em aberto, a **CONTRATADA** reservar-se-á o direito de manter o **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito até o conhecimento da quitação realizada.

7.28 A **CONTRATADA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **ASSINANTE** aos

órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

7.29 As interrupções no serviço, por falhas atribuíveis a **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicadas ao valor mensal do serviço, recebendo o cliente, na próxima fatura do serviço, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Vd: $(Vm/1440) \times N$, onde:

Vd = Valor do desconto; Vm = valor da assinatura mensal; N = quantidade de unidades de período de 30 minutos; 1440 = 30 dias x 24 horas x 2 (períodos de 30 minutos em cada hora).

7.30 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos será considerado como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

7.31 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

7.32 O **ASSINANTE** não terá direito a desconto sobre a Assinatura mensal caso as interrupções ou reduções na qualidade nos serviços decorram: de sua própria rede interna ou de seu próprio computador; por casos fortuitos ou de força maior, ou por fatos provocados por terceiros.

7.33 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção da sua rede.

7.34 Não será devolvida qualquer indenização adicional pela **CONTRATADA** ao **ASSINANTE** além do desconto descrito no item 7.29, acima, inclusive, mas não se limitando a lucro cessante ou dano emergente em decorrência de falhas no serviço atribuíveis a **CONTRATADA**.

7.35 A comprovação para solicitar o desconto é o número do protocolo de atendimento que deverá ser exigido pelo **ASSINANTE** à Central de atendimento da **CONTRATADA**, exatamente no momento de interrupções do serviço. Esta será a única forma de exigir o desconto. Não serão aceitas outras formas de desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS/COBRANÇAS

8.1- O **ASSINANTE** tem um prazo de 3 (três) anos, mediante requerimento contestar junto a **CONTRATADA** valores contra ele lançados, contando o prazo para a contestação partir da data de cobrança considerada indevida, conforme preceitua o Art. 81 da Resolução 632/2014 da ANATEL.

Parágrafo Primeiro. Haverá suspensão da cobrança do valor contestado, ficando a nova cobrança, condicionada à previa justificativa, junto ao **ASSINANTE** acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para dar uma resposta ao **ASSINANTE** que contesta os débitos/cobranças lançados nas suas faturas mensais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência de resposta pela **CONTRATADA** ao requerimento de contestação de débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação, o **ASSINANTE** terá direito a devolução automática do valor questionado.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO CONTRATADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ASSINANTE

9.1- O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer/solicitar a **CONTRATADA** suspensão, sem ônus da prestação do serviço de Comunicação Multimídia (SCM), uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento sem ônus, da prestação do serviço contratado no

mesmo endereço, conforme estabelece o artigo 67 da Resolução 614/2013 da Anatel.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso de suspensão temporária prevista na cláusula acima.

Parágrafo Segundo: O restabelecimento do serviço prestado poderá ser solicitado pelo **ASSINANTE**, a qualquer tempo, sem qualquer cobrança para o exercício deste direito.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação de suspensão e restabelecimento do serviço contratado.

9.2-O **ASSINANTE** tem o direito de contestar os débitos contra ele lançados em até 120 (cento e vinte) dias após o lançamento, não se obrigando ao pagamento do montante em discussão enquanto estiver pendente de análise, fazendo jus à correção dos valores apurados como indevidos. Caso o débito contestado e não pago seja considerado improcedente, o valor deverá ser imediatamente pago, acrescido de multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente instrumento vigorará de 03/06/2018 a 02/06/2019, salvo disposição contrária prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de instalação e disponibilização do **SCM** pela **CONTRATADA**, ou na falta deste da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos limites legais.

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

10.2.1 De pleno direito, em caso de extinção da autorização da **CONTRATADA** para a prestação do **SCM**;

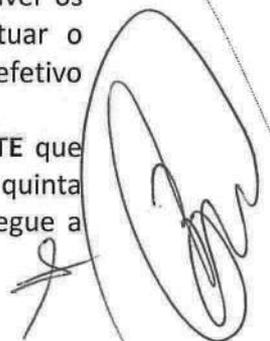
10.2.2 Por morte, no caso de **ASSINANTE** pessoa natural; e falência ou dissolução, no caso de **ASSINANTE** pessoa jurídica;

10.2.3. Pelo **ASSINANTE**, a qualquer tempo, mediante comunicação a **CONTRATADA**, a qual poderá se dar: (i) através do envio de correspondência ao endereço da **CONTRATADA** indicado neste Contrato e/ou mensagem eletrônica para o endereço eletrônico indicado pela **CONTRATADA**; (ii) através de comunicação verbal à Central de Atendimento, desde que gerado protocolo e com gravação;(iii) através de ordem de serviço assinada em duas vias; e, (iv) pelo portal da **CONTRATADA** na Internet, na área restrita a Clientes, no campo "Fale com a Ouvidoria".

10.2.4 Pela **CONTRATADA**: (i) na hipótese de descumprimento, pelo **ASSINANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço e equipamentos, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a **CONTRATADA**; (ii) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo **ASSINANTE**; (iii) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato; (iv) em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **ASSINANTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação do serviço; (v) em caso de recusa injustificada, pelo **ASSINANTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

10.3 A partir da extinção deste Contrato, o **ASSINANTE** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

10.4 Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE** que tenha optado por benefícios, da OPÇÃO DE FIDELIDADE na forma prevista na cláusula quinta deste instrumento, assim como ao **ASSINANTE** que não tenha devolvido, ou que se negue a

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be a personal name. The stamp is mostly obscured by the signature.

devolver, no prazo de 10 (dez) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da CONTRATADA que lhe tenham sido cedidos em regime de COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

11.1- Nos termos dos artigos 56 a 58 da Resolução 614/2013 da ANATEL são direitos e deveres, mas não se limitando, do **ASSINANTE**.

11.1.1 – São direitos do **ASSINANTE**:

I ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II à liberdade de escolha da **CONTRATADA**;

III ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V à inviolabilidade e ao sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;

VIII a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

IX ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;

XI à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela **CONTRATADA**;

XII ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,

XX ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da **CONTRATADA**, em até dez dias.



11.1.2 – São deveres dos **ASSINANTES**:

- I utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações
- II preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- IV providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso;
- V somente conectar à rede da **CONTRATADA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- VI levar ao conhecimento do Poder Público e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e,
- VII indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

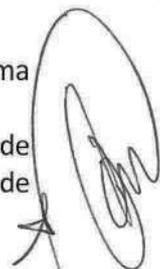
12.1 – Nos termos dos artigos 41 a 55 da Resolução 614/2013 da ANATEL são direitos e obrigações, mas não se limitando, da **CONTRATADA**;

12.1.1 São direitos da CONTRATADA

- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- III) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- IV) Suspender a prestação do SCM e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas neste contrato

12.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I) Prestar o **SCM** conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **ASSINANTE**;
- II) Não condicionar a oferta do **SCM** à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;
- III) Manter central de atendimento telefônico, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana;
- IV) Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **ASSINANTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- V) Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços. O atendimento a qualquer solicitação feita por parte do **ASSINANTE** se dará via Central de Atendimento, devendo o **ASSINANTE** entrar em ação por meio dos contatos descritos acima.
- VI) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação.
- VII) Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma prevista em contrato
- VIII) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da **CONTRATADA**, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;



- IX) tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- X) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- XI) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **ASSINANTE**;
- XII) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XIII) Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.
- XIV) Instalar os serviços contratados e repará-los quando necessário de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

13.1 São parâmetros de qualidade do **SCM**, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na regulamentação:

- I) disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- II) divulgação de informações ao **ASSINANTE** de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- III) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **ASSINANTE**;
- IV) número de reclamações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

14.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

14.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

- 14.3.1 Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;
- 14.3.2 Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;
- 14.3.3 Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.
- 14.3.4 Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



15.1 O **ASSINANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, por escrito.

15.2 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **CONTRATADA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

15.3 O **ASSINANTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **CONTRATADA** (www.redeunifique.com.br) e na Central de Atendimento **CONTRATADA**.

15.4 O **ASSINANTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação do **SCM**, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 – Blocos C, E, F e H, Ala Norte, CEP 70.070-940, Brasília – DF.

15.5 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

15.6 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Videira (SC) excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este instrumento está devidamente registrado e arquivado no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e Títulos de Documentos, da Comarca de Videira, no Estado de Santa Catarina, e entrará em vigor na data de seu registro para todos os **ASSINANTES**.

Videira (SC), 28 de maio de 2018.

Formatto Net Ltda
00.373.376/0001-41

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira –
INPREVID

05.002.371/0001-26

TERMO ADITIVO Nº 003/2019

CONTRATO Nº 007/2018

Hospedagem de Domínio com e-mail

Hospedagem de página

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA** **FORMATTO NET LTDA**, devidamente qualificada no Contrato nº 007/2018, neste ato, representada pelo Sr. **VILSON GIAZZONI** (devidamente qualificado no Contrato nº 007/2018), e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, já qualificada no Contrato nº 007/2018, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (devidamente qualificado no Contrato nº 007/2018), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 007/2018, que passa a vigorar nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica prorrogado pelo período de 03/06/2019 à 02/06/2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais.

CLAUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato nº 007/2018- Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Outros Serviços, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 28 de maio de 2019.

FORMATTO NET LTDA
CNPJ nº 00.373.376/0001-41

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA - INPREVID**
CNPJ nº 05.002.371/0001-26

TESTEMUNHAS

1 - Giseli Mezaroba Ascari
Giseli Mezaroba Ascari
CPF nº 052.599.939-69

2 - Laci Ana Cesário Adriano
Laci Ana Cesário Adriano
CPF nº 871.680.909-25

TERMO ADITIVO N. 01/2020 (AD 002/2020)
CONTRATO 007/2018
Hospedagem de Domínio com e-mail
Hospedagem de página

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA**, **FORMATTO NET LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Andreazza, n. 55, sala 601, bairro Centro, na cidade de Videira/SC, no CNPJ sob o n. 00.373.376/0001-41, I.E. sob o n. 253.908.019, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO BUSNARDO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 31/08/1973, portador da cédula de identidade n. 2.621.657-4 SSP/SC, inscrito no CPF n. 777.742.219-72, residente e domiciliado em Timbó/SC, na Rua Campo Grande, n. 66, Bairro das Capitais, CEP 89120-000; e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos já devidamente qualificados no Contrato 006/2018), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Aditivo (TAC n. 001/2020) ao Contrato n. 007/2018, que passa a vigorar nas seguintes condições:

1.0 O OBJETO:

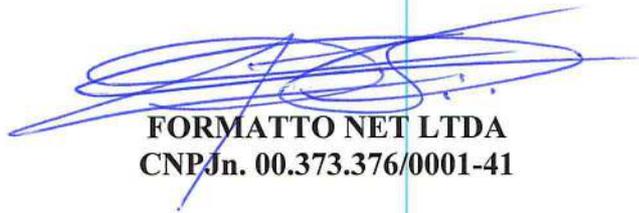
1.1 O presente aditivo tem por objeto proceder a alteração da **CONTRATADA**, que passará a ser **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ n. 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, Timbó/SC, neste ato, representada pelo seu sócio/procurador Sr. **CLEVER MANNES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 2.969.900-SSP/SC, e inscrito no CPF 969.740.019-91, residente na Rua Pomeranos, Bairro Pomeranos, na cidade de Timbó/SC, CEP 89120-000;

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no **CONTRATO 007/2018 - Hospedagem de Domínio com e-mail-Hospedagem de página.**

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO N. 01/2020 AO CONTRATO 007/2018 – Hospedagem de Domínio com e-mail, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Videira/SC, 08 de janeiro de 2020.



FORMATTO NET LTDA
CNPJn. 00.373.376/0001-41



UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A
CNPJn. 02.255.187/0001-08

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA - INPREVID**
CNPJ nº 05.002.371/0001-26

TESTEMUNHAS

1 - Andressa Rodrigues
Andressa Rodrigues
CPF nº 064.444.039-28

2 - _____
Laci Ana Cesário Adriano
CPF nº 871.680.909-25



TERMO ADITIVO N. 006/2020
CONTRATO 007/2018
Hospedagem de domínio com e-mail
Hospedagem de página

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, neste ato, representada pelo Sr. **CLEVER MANNES**, (ambos, já devidamente qualificada no Contrato 007/2018) e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificada no Contrato 007/2018), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Aditivo (TA 006/2020) ao Contrato n. 007/2018, que passa a vigorar nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica prorrogado pelo período de 03/06/2020 à 31/12/2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais.

CLAUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n. 007/2018- Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Outros Serviços, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

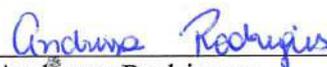
Videira/SC, 02 de junho de 2020.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ n. 02.255.187/0001-08
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
RUA FLORESTA, 1545, 03 - BAIRRO CENTRO
CEP 89.120-000 (161) 3300-4280 / 3300-4281
CNPJ 02.255.187/0001-08

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**
CNPJ nº 05.002.371/0001-26

TESTEMUNHAS

1 - 
Paula Garbosa Strey
CPF n. 052.248.259-70

2 - 
Andressa Rodrigues
CPF n. 064.444.039-28

TERMO ADITIVO N. 011/2020
CONTRATO 007/2018
Hospedagem de domínio com e-mail
Hospedagem de página

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, neste ato, representada pelo Sr. **CLEVER MANNES**, (ambos, já devidamente qualificada no Contrato 007/2018) e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificada no Contrato 007/2018), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Aditivo (TA 011/2020) ao Contrato n. 007/2018, que passa a vigorar nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica prorrogado pelo período de 01/01/2021 à 30/06/2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais..

CLAUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n. 007/2018- Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Outros Serviços, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 18 de dezembro de 2020.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ n. 02.255.187/0001-08

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**
CNPJ nº 05.002.371/0001-26



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Mônaco, 252 - Bairro: Nas Nações - Timbo-SC - CEP: 89120-000 - Fone: (47) 3382-0093
timbotab@inprevid.sc.gov.br - Caramelo Plaza - Tabelião Interna

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
CLEVER MANNES (17202951-PRU4) *****

Representando:
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Data: Timbo, 22 de dezembro de 2020

SUYANNE CECILIA KRUGER - Escrivente Notarial

Emolumentos: 1. Reconhecimento de firma: Antica R\$ 3,50 | 1
Selo de Fiscalização pago R\$ 2,80 | Total: R\$ 6,30 | Recibo N°: _____

Confira os dados de ato em: <http://selo.tjfc.jus.br/>



TESTEMUNHAS

1 - Paula G. Strey
Paula Garbosa Strey
CPF n. 052.248.259-70

2 - Andressa Rodrigues
Andressa Rodrigues
CPF n. 064.444.039-28

TERMO ADITIVO N. 004/2021
CONTRATO 007/2018
Hospedagem de domínio com e-mail
Hospedagem de página

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATADA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (já devidamente qualificada no Contrato 007/2018), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FABIANO BUSNARDO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, nascido no dia 31/08/1973, portador da cédula de identidade nº 2.621.657-4 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 777.742.219-72, residente e domiciliado na cidade de Timbó/SC, na Rua Campo Grande, nº 66, Bairro das Capitais, CEP 89120-000, e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificados no Contrato 007/2018), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2018, que passa a vigorar nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica prorrogado pelo período de 01/07/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais.

CLAUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n. 007/2018- Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Outros Serviços, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 09 de junho de 2021.



UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ n. 02.255.187/0001-08

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA - INPREVID**
CNPJ nº 05.002.371/0001-26

TESTEMUNHAS

1 - _____
Paula Garbosa Strey
CPF n. 052.248.259-70

2 - _____
Noeli Aparecida Savian
CPF n. 482.053.709-15

TERMO ADITIVO N. 008/2021
CONTRATO 007/2018
Hospedagem de domínio com e-mail
Hospedagem de página

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATADA** **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (já devidamente qualificada no Contrato 007/2018), neste ato representada por, Sr^a. Marilha Conceição Salvador, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora da cédula de identidade nº 5.424.115-4 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 930.551.610-68, residente e domiciliada na rua Augusto Maas, nº 78, cidade de Timbó/SC, na Rua Campo Grande, nº 66, Bairro das Capitais, CEP 89120-000, e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificados no Contrato 007/2018), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2018, que passa a vigorar nas seguintes condições:

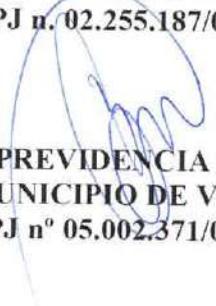
CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica prorrogado pelo período de 01/01/2022 à 30/06/2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais.

CLAUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n. 007/2018 - Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Outros Serviços continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 01 de dezembro de 2021.


UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ n. 02.255.187/0001-08

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
RUA DUQUE DE CAXIAS, 831 - BAIRRO CENTRO
CEP 89120-000 | (47) 3380-0600 | TIMBÓ | SC
CNPJ 02.255.187/0001-08


**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA - INPREVID**
CNPJ nº 05.002.371/0001-26

TESTEMUNHAS

1 - Maél A. Savaris
Nome:
CPF n. 482.053.709-15

2 - Paula Gabriela Stuy
Nome:
CPF n. 052.248.259-2

TERMO ADITIVO N. 001/2022
CONTRATO 007/2018
Hospedagem de domínio com e-mail
Hospedagem de página

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATADA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (já devidamente qualificada no Contrato 007/2018), neste ato representada pela, Sr^a. Patrícia Junkes, brasileira, divorciada, analista de licitação pleno, portadora da cédula de identidade nº 3.843.814 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 003.905.949-97, residente e domiciliada na rua Iris Hass, nº 111, Bairro Garcia, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89020-380, e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificados no Contrato 007/2018), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2018, que passa a vigorar nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica prorrogado pelo período de 01/07/2022 à 31/05/2023, encerrando o prazo legal de 60 meses conforme estabelecido na lei nº 8666/93, art. 53, inciso II.

CLAUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n. 007/2018 - Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Outros Serviços continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 01 de junho de 2022.

PATRICIA JUNKES: Assinado digitalmente por PATRICIA JUNKES:00390594997
*DNI: CuBR: Ou/CP-Brasil, Ou=Presencial, Ou=0293389800162,
*OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Ou=RFB e-CPF A1, Ou=
(em branco), CN=PATRICIA JUNKES:00390594997
*Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.01 08:18:43-0300'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1
00390594997
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ n. 02.255.187/0001-08

Assinado por: VILSO VANZ:38716712900
O tempo: 2022.06.01 09:54:33 -03:00
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA - INPREVID**
CNPJ nº 05.002.371/0001-26

TESTEMUNHAS

1 - Assinado por: RODRIGO VESCOVI:05398031970
O tempo: 2022.06.01 10:02:03 -03:00

Nome:
CPF n.

2 - Assinado digitalmente por: JOICEANE SAVIAN
O tempo: 01-06-2022 13:57:37

Nome:
CPF n.